



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2124/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 24/10/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Cria o “Dia Municipal do Metalúrgico”, no Município de Sarandi-PR

**AUTOR: REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/05/2012.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 01/06/2012, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 6.543.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/05/2012 sob o nº 346/2012/DAB.**

**LEI Nº 1.940/2012.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE L. 100  
24 OUT 2011

APROVADO EM 14.05.11 Cole

## PROJETO DE LEI N.º

2124/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 14.05.11 Cole

DECRETA

"Cria o dia municipal do **METALURGICO**, no Município de Sarandi Pr".

**Art. 1º** - Fica instituído o **DIA DO METALÚRGICO**, no âmbito do Município de Sarandi Pr.

**Art. 2º** - A data relacionada de que trata o Artigo Anterior será comemorada no segundo domingo de dezembro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Sarandi.

**Art. 3º** - A Data Oficial ora instituída deverá ser, memorada e mencionada na leitura do expediente da primeira sessão legislativa subsequente a data ora estabelecida.

**Art.4º**- A Câmara Municipal de Vereadores levará a conhecimento a todo Município a data a ser comemorada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Alves dos Santos,  
Vereador - Autor







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

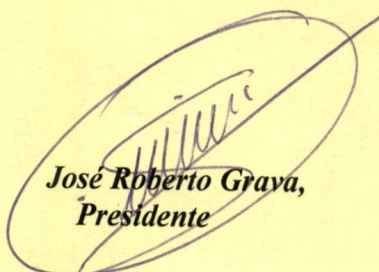
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 018/2011/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*  
Sarandi, 07 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2124/201, que tem como Signatário o **edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Cria o dia Municipal do metalúrgico, no Município de Sarandi- PR., resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado à Procuradora Jurídica para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer,

Respeitosamente,

  
**José Roberto Grava,**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Rafael Pszybylski,  
Câmara Municipal.  
Nesta.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

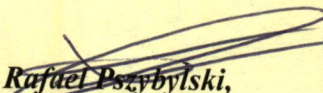
Of. 932/2011/DAB\*

Sarandi, 08 de novembro de 2011.

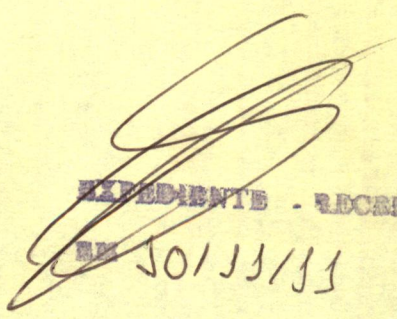
Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 018/2011, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cópia do Projeto de Lei nº 2124/201, que tem como Signatário o edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Cria o dia Municipal do metalúrgico, no Município de Sarandi- PR., para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

  
*Rafael Pszybylski,*  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor  
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,  
PROCURADORIA JURÍDICA.  
Nesta.

  
EXEDIENTE - RECORRIDO

08/11/11







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 03 de Abril de 2012.

Parecer N° 009/2012

Projeto de Lei N° 2.124/11

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 2.124/2012, que dispõe sobre a criação do dia municipal do metalúrgico, na forma que especifica.

**Senhor Presidente,**

Fora encaminhado à Esta Procuradoria Jurídica projeto de Lei N° 2.124/2011 que versa sobre a criação do dia do metalúrgico no âmbito do Município de Sarandi, com regulamentações específicas a comemoração de citada data.

É o breve relatório. Passamos a expor.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

### 1) ASPECTOS FORMAIS

#### A) Iniciativa

A matéria sobre a qual versa o citado projeto trata da criação de data comemorativa (Dia Municipal do Metalúrgico) no âmbito do município de Sarandi, regulamentado as suas especificações (dia a ser comemorado etc.).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Tal proposição em questão é matéria concorrente, ou seja, pode ser objeto de proposição tanto do Poder Legislativo (Lei Orgânica do Município de Sarandi, Art. 31, caput) como do Poder Executivo Municipal (Lei Orgânica do Município de Sarandi, Art. 53, Inciso I).

Assim, atendido o requisito subjetivo formal de iniciativa.

## B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

## 2) Matéria

No tocante à matéria, A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso em tela, há de ser analisada por esta Procuradoria Jurídica a adequação da matéria à legislação constitucional e ordinária vigente em nosso País, em virtude da hierarquia existente entre leis, salientado que o nosso Parecer é meramente orientacional, e não vinculativo.

A presente proposição legislativa tem o condão de criar data comemorativa, em especial o dia municipal do metalúrgico, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro.

Não existem restrições constitucionais para a criação de datas comemorativas. A criação da data na esfera municipal encontra-







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

se em consonância com a delegação constitucional de competência aos municípios para que estes possam legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no Artigo 30 da Constituição da República.

Não obstante, também não se vislumbra na legislação infraconstitucional óbices para a criação da data comemorativa em questão, representando esta criação, inclusive, fomento cultural no âmbito do município.

Portanto não existem restrições constitucionais, nem infraconstitucionais, que impeçam a votação do projeto de lei que cria o dia municipal do metalúrgico, **motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do Processo Legislativo**, o qual deverá ser submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE - RECORRER

EM

03 ABR 2012





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2124/2011,  
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2124/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Cria o Dia Municipal do METALURGICO, no Município de Sarandi-PR, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012.

*João de Lara Vieira,*  
**Relator**

**Pelas Conclusões:**

  
**Belmiro da Silva Farias,**  
**Presidente**

  
**José Aparecido da Silva,**  
**Membro**







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2124/2011.  
Belmiro da Silva Farias,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, do Projeto de Lei nº 2124/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Cria o Dia Municipal do METALURGICO, no Município de Sarandi-PR., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012.

\_\_\_\_\_  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
*Reginaldo Alves dos Santos,*  
Presidente

*Cilas Souza Moraes,*  
Membro







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>122 / 12</b>	Apresentado em <b>21 / 05 / 2012</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>21 / 05 / 2012</b>	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº <b>-.-.-</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2124/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Cria o Dia Municipal do METALURGICO, no Município de Sarandi-PR. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2012.

*Reginaldo Alves dos Santos,*  
Vereador - Autor

